

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIAS E CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.**

**AUTOS: 0800427-29.2015.8.12.0001 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RECUPERANDA: SÃO BENTO COM. DE MEDICAMENTOS E PERF. LTDA E OUTROS.**

**OBJETO:** Apresentar o Relatório Técnico Mensal da Devedora.

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório de Atividade Mensal da Devedora**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br), para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

Campo Grande (MS), 9 de abril de 2024.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
Administradora Judicial

**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**

*Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador*

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

CRC/MS – 014868/O-5

PROTOCOLO: 01.0014.2568.19072016-J

**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - F**  
RUA ENG. F  
MERCÊS • C  
FONE +55 (



# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PROC.: 0800427-29.2015.8.12.0001 – TJMS



Estado do Mato Grosso do Sul - Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça de MS – Comarca de Campo Grande/MS  
Vara Especializada de Recuperação Judicial e Falências

9 de abril de 2024.

-----  
Excelentíssimo Senhor Doutor *José Henrique Neiva de Carvalho e Silva*,

Visando ao cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial do Grupo Buainain sob n. 0800427-29.2015.8.12.0001, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pelas Recuperandas e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pelas Devedoras.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos também que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS

**Grupo Buainain**  
Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136  
Tiradentes, Campo Grande/MS

Link para Documentos do Processo  
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>

## Sumário

1. Considerações Iniciais.....	7
2. Do Andamento do Processo.....	7
3. Informações Quanto A Contabilidade Da Empresa Recuperanda .....	7
4. Da Transparência aos Credores .....	13
5. Dados Bancários Para Pagamento .....	14
6. Encerramento .....	14



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS

**Grupo Buainain**  
Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136  
Tiradentes, Campo Grande/MS

*Link para Documentos do Processo*  
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>

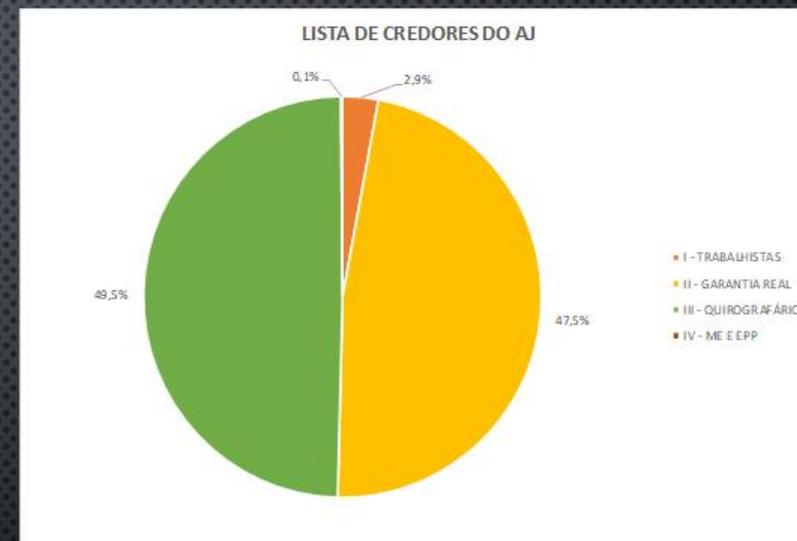
## CRONOGRAMA PROCESSUAL – SÃO BENTO E OUTRAS

- |            |  |            |  |
|------------|--|------------|--|
| 07/01/2015 | ➤ Data do Pedido de RJ.  | 13/04/2021 | ➤ Assembleia de Credores Continuação da 2ª convocação                |
| 08/01/2015 | ➤ Decisão de Deferimento da RJ (art.52)  | 15/06/2021 | ➤ Assembleia de Credores Continuação da 2ª convocação PRJ - aprovado |
| 12/01/2015 | ➤ Assinatura do Termo de Compromisso do antigo -AJ (art.33)  | 27/10/2021 | ➤ Decisão de homologação do Plano das recuperandas                   |
| 19/02/2015 | ➤ Fim do prazo para apresentação das habilitações/divergências ao AJ (art.7º,§1º).                             | 13/01/2022 | ➤ Republicação da Decisão de Homologação PRJ.                        |
| 14/08/2015 | ➤ Publicação do Edital contendo a lista de credores referente ao antigo PRJ e quadro de credores (art.7º,§2º). |            |  |
| 01/09/2020 | ➤ Apresentação do Novo PRJ – (Art.53)  |            |  |
| 02/09/2020 | ➤ Edital Publicado Assembleia de Credores (Art.36)   |            |  |
| 22/09/2020 | ➤ Assembleia de Credores 1ª Convocação ausência de quórum de instalação  |            |  |
| 29/09/2020 | ➤ Assembleia de Credores 2ª Convocação   |            |  |
| 02/02/2021 | ➤ Assembleia de Credores Continuação da 2ª convocação  |            |  |

# RELAÇÃO DE CREDORES

QUADRO GERAL DE CREDORES (R\$000)

Classe	QGC AJ
I - TRABALHISTAS	R\$ 2.260.194,52
II - GARANTIA REAL	R\$ 36.925.803,70
III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 38.488.115,48
IV - ME E EPP	R\$ 97.782,11
<b>Totais</b>	<b>R\$ 77.771.895,81</b>



Quadro de credores utilizado para Assembleia Geral de Credores, uma vez que o QGC ainda não foi consolidado

## RESUMO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

- A forma de pagamento para todas as classes se darão por meio de dação em pagamento dos imóveis pertencentes ao grupo Buainain, bem como imóveis pertencentes às pessoas físicas dos sócios-administradores da empresa ;
- Realizada a dação em pagamento, a Recuperanda compromete-se em formalizá-la em cartório, ocasião em que todos os custos necessários e ITBI será de responsabilidade do credor, exceto os credores trabalhistas;
- Será aplicado VPL no valor de 1%, a fim de que os montantes sejam trazidos ao valor presente para quitação à vista.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas, visando à promoção de transparência no fornecimento e registro das informações prestadas pelas Empresas em Recuperação e demais interessados, esta Administradora Judicial, dispondo das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS fornecidos, informa a apuração da atual situação econômica e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

## 2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste Relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras das Recuperandas, bem como expor as diversas manifestações dos credores e das Recuperandas, nos tópicos subsequentes serão apresentadas breves considerações e ocorrências que têm interferido no desempenho das atividades das Recuperandas.

Desta forma, será apresentado o resumo dos andamentos ocorridos no processo desde a última manifestação

desta Administradora Judicial, que foi o Relatório de Atividades Anual mês de dezembro apresentado às fls.26.171/26.184. Ocorreram algumas manifestações processuais conforme segue.

### 3. MANIFESTAÇÃO BANCO BRADESCO S/A – FLS.26.185/26.186

Conforme consta nos autos o credor Banco Bradesco S/A peticionou requerendo a intimação das recuperandas acerca das indisponibilidades contidas nas matrículas nº 208.067 e 264.627, que lhes foram ofertadas em dação em pagamento, uma vez intimadas as recuperandas estas não apresentaram os esclarecimentos solicitados, reiterando o pedido de intimação e que seja encaminhado Ofício a 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande/MT.

### 4. MANIFESTAÇÃO MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A – FLS.26.203/26.204

A credora Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A manifestou informando que está aguardando retorno da recuperanda sobre o pagamento do seu crédito.

### 5. MANIFESTAÇÃO ADALBERTO ANTÔNIO MARQUES – FL.26.212.

O credor manifestou requerendo a designação de hasta pública dos seguintes imóveis e atualização dos valores:

- **Matrícula 71.704, Matrícula n. 15.602, Matrícula n. 21.333, Matrícula n. 18.364.**

#### **6. MANIFESTAÇÃO HYPERA S/A – FLS.26.214/26.215**

Manifestou a credora que no plano aprovado foi dada a petionária, em pagamento o percentual de 9,59% do imóvel matrícula nº 206.248, do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS, em condomínio com outros três credores.

Solicitou ao juízo para averbar na respectiva matrícula o que foi determinado por decisão as fls.25.691, mas até o momento não se expediu o ofício em questão, assim a petionária reitera o pedido para que seja oficiado o cartório.

#### **7. MANIFESTAÇÃO UNILEVER BRASIL LTDA – FL.26.217/26.221**

Manifestação da credora não se opondo ao leilão, no entanto, requer a credora que a arrematação seja sobre o valor avaliado ou acima do valor avaliado.

#### **8. MANIFESTAÇÃO BANCO BRADESCO S/A – FL.26.222**

Aduz a credora que antes de prestar a informação solicitada pelo magistrado, necessário se faz que a Recuperanda esclareça se as custas do respectivo leilão judicial serão suportadas por ela ou pelo próprio credor, bem como, para que informe ainda se o respectivo leilão seguirá os trâmites do artigo 142 da Lei 11.101/05, para que esta Casa Bancária, credora, possa adequadamente deliberar sobre a escolha a ser realizada.

Assim sendo, requer a intimação da Recuperanda para prestar as informações acima pontuadas, bem como, do Ilmo. Administrador Judicial para prestar esclarecimentos que entender pertinentes.

#### **9. MANIFESTAÇÃO PRATI DONADUZZI & CIA – FLS.26.223/26.224**

Informa a credora que o plano de Recuperação Judicial foi aprovado e, esta petionante, na qualidade de Credora Quirografária, receberá seu crédito na forma de dação em pagamento, em copropriedade com outros credores, através do bem imóvel de matrícula 21.333, no percentual de 33,75%, correspondente a R\$54.000,00, conforme plano de fls. 21.404/21.410.

A credora foi intimada para se manifestar se deseja adjudicar o imóvel ou se concorda com a designação da praça. Neste sentido, esta credora informa que não se opõe a realização do leilão, querendo desde já a designação de hasta pública e, havendo a arrematação do imóvel, ressalta que tem a receber o crédito de R\$ 54.000,00.

#### 10. MANIFESTAÇÃO LINX SISTEMAS E CONSULTORIA – FLS.26.225/26.284

Conforme manifestação da credora esta informa que não se opõe a alienação do imóvel de matrícula 71.704 na forma pretendida.

Não obstante a ausência de oposição à alienação do imóvel em referência, a requerente entende ser necessário atualizar monetariamente o valor da avaliação do bem indicado no PRJ, a fim de evitar a dilapidação do patrimônio dos credores, pois tais valores foram apurados em 14/06/2021, quase três anos atrás, tendo havido inegável variação nos valores do mercado imobiliário neste interim.

A requerente pugna pelo prosseguimento do processo de alienação, devendo ser utilizado o montante atualizado da avaliação, no valor de R\$ 1.552.287,22 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e dois

centavos) ou outro, de maior valor, que advenha da nova avaliação cabível, como base para a venda judicial.

#### 11. MANIFESTAÇÃO ANABEL RECH FRANTZ – FL.26.285

Informa a credora que tem interesse na alienação dos bens imóveis da empresa recuperanda, requerendo que os valores arrecadados sejam destinados à quitação do seu crédito trabalhista.

CREDORA	VALORES CRÉDITO HABILITADO
ANABEL RECH FRANTZ (perita)	R\$ 2.173,31 (fl. 23422 e 23662)
ANABEL RECH FRANTZ (perita)	R\$ 1.613,79 (fl. 23422 e 23662)

#### 12. MANIFESTAÇÃO ROSANI HOFFMANN – FL.26.286

Informa que tem interesse na alienação dos bens imóveis da empresa recuperanda, requerendo que os valores arrecadados sejam destinados à quitação do seu crédito trabalhista.

CREDORA	VALOR CRÉDITO HABILITADO
ROSANI HOFFMANN (reclamante)	R\$ 40.281,48 (fl. 23453 e 23693)

#### 13. MANIFESTAÇÃO ZULEIDE ZACARIAS MARTINS TRAVAIN – FL.26.287

Informa que tem interesse na alienação dos bens imóveis da empresa recuperanda, requerendo que os valores arrecadados sejam destinados à quitação do seu crédito trabalhista.

<b>CREDORA</b>	<b>VALORES CRÉDITO HABILITADO</b>
<b>ZULEIDE ZACARIAS MARTINS (honorários advocatícios)</b>	R\$ 2.014,07 (fl. 23459 e 23699)

#### **14. MANIFESTAÇÃO PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL – FL.26.288**

Na qualidade de coproprietária do imóvel de matrícula nº 71.704, conforme lista de imóveis de fls. 21.404/21.410, informar que não se opõe à realização de leilão para alienação judicial do imóvel.

#### **15. MANIFESTAÇÃO DOURANATOS DO BRASIL PRODUTOS NATURAIS – FL.26.289**

Na qualidade de coproprietária do imóvel de matrícula nº 21.333, conforme lista de imóveis de fls. 21.404/21.410, informar que não se opõe à realização de leilão para alienação judicial do imóvel.

#### **16. MANIFESTAÇÃO CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS – FLS.26.290/26.292**

Conforme petição de fls. 23.114/23.115, a CREDORA manifestou expressa recusa ao imóvel que lhe foi ofertado em dação em pagamento pelas RECUPERANDAS, registrado sob a matrícula nº 21.332, perante o 5º Cartório de Registro de Imóveis de Campo

Grande (“Imóvel nº 21.332”), já que se via imprestável ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado, diante das diversas constrições trabalhistas constantes na respectiva matrícula.

A CREDORA reitera os termos da petição de fls. 23.114/23.115, por meio da qual manifestou sua expressa recusa ao Imóvel nº 21.332 ofertado em dação em pagamento pelas RECUPERANDAS, já que inviável ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial proposto, diante da manutenção das averbações trabalhistas constantes na matrícula do Imóvel nº 21.332 até a atual data.

Portanto, até que as pendências imobiliárias não sejam sanadas, a CREDORA se vê impossibilitada de aceitar o bem dado em pagamento.

Desse modo, requer a credora a intimação das RECUPERANDAS para que apresentem nova proposta apta a saldar os débitos existentes com esta CREDORA ou que procedam à regularização das pendências imobiliárias constantes na matrícula do Imóvel nº 21.332.

### **17. MANIFESTAÇÃO PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – FLS.26.294/26.297**

Inicialmente, informa a peticionante PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA registra que a referida decisão acerca da transmissão da propriedade em hipótese alguma poderá caracterizar e/ou poderá ser considerada perda ou renúncia do objeto recursal e/ou anuência/aceitação aos termos do PRJ, muito menos perda objeto do recurso atualmente em trâmite no C. STJ.

No mais informou o credor que existem diversas averbações de indisponibilidade, motivo pelo qual requer se digne determinar a expedição de ofício para os respectivos Juízos Trabalhistas para que estes providenciem o cancelamento e/ou baixa das averbações, sem prejuízo da intimação das empresas recuperandas se manifestarem e providenciarem a baixa das averbações de indisponibilidades em referência junto ao CRI em observância aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé, tal como determinado em caso similar na r. decisão de fls. 25.691/25.694.

### **18. MANIFESTAÇÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ – FLS.26.302/26.303**

A credora informou que o Juízo determinou a intimação da Peticionária, dentre outros credores, para: “que informem se os bens a eles ofertados serão transferidos para eles ou para terceiros, ou se será designado leilão judicial, no prazo de dez dias”.

Reiterou ainda, que na decisão que homologou o plano de recuperação judicial que originou na “dação em pagamento - Matrícula n. 71.701” ainda é objeto de discussão em recurso de estrito direito em trâmite perante o E. STJ sob o registro AREsp nº 2314054/MS, de autoria da Peticionária

E que o modificativo do plano de recuperação possui cláusula estipulando a liberação dos coobrigados/garantidores de suas respectivas obrigações, o que reflexamente teria o condão de impactar em ação executiva envolvendo terceiros que aqui sequer são parte. Ademais, explanou ser igualmente necessário salientar que a sentença dos embargos à execução transitou em julgado (coisa soberanamente julgada) e vedou qualquer reflexo do plano para os coobrigados.

De acordo com os fatos, a credora aduz que a DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA não concorda com a realização de leilão judicial envolvendo o imóvel registrado sob a matrícula n. 71.701, razão pela qual requer a

expedição de ofício para sequenciamento da transferência de propriedade do referido imóvel, sem que tal ato, implique, mesmo de maneira implícita/tácita, que teria ocorrido anuência da Peticionária com os termos do plano, eis que este ainda é objeto das discussões supracitadas.

Requerendo a expedição de ofício para o cartório da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande para sequenciamento dos atos necessários para transferência de propriedade do imóvel lá registrado sob o n. 71.701, como se aquisição originária fosse, deixando expressamente registrado que o ato em referência não implica em desistência do AREsp nº 2314054/MS, mesmo de maneira implícita e/ou tácita, inexistindo anuência da Peticionária com os termos do plano de recuperação judicial, inclusive em razão da coisa julgada formada nos autos dos embargos à execução n. 0808364-56.2016.8.12.0001, que tramitou perante a 1ª Vara de Execuções de Títulos Extrajudiciais da Comarca de Campo Grande

#### **19. MANIFESTAÇÃO REAL DISTRIBUIDORA – FLS.26.320.**

A credora, a fim de promover o necessário para registro, providenciou a certidão de matrícula do referido imóvel, anexa, momento em que notou diversas averbações de indisponibilidade na

matrícula 206.248, quais sejam: AV-10, referente aos autos 0000649-25.2019.5.23.0004, pela 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá MT; AV-11, referente aos autos 0024616-29.2020.5.24.0007, pela 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande – MS; AV- 12, referente aos autos 0025167-58.2019.5.24.0002, pela 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande – MS; AV-13, referente aos autos 0000679- 32.2011.5.23.0007, 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande – MT; AV-14, referente aos autos 0000593-74.2019.5.23.0009, pela 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT

E ao final, requer que se digne a expedição de ofício aos respectivos Juízos Trabalhistas para que estes providenciem o cancelamento e/ou baixa das averbações, sem prejuízo das intimações das empresas recuperandas se manifestarem e providenciarem a baixa das averbações de indisponibilidades junto ao Cartório de Registro de Imóveis – 1ª Circunscrição de Campo Grande – MS, em observância ao princípio da segurança jurídica e boa fé.

#### **20. MANIFESTAÇÃO TENDÊNCIA INFORMAÇÕES E SISTEMAS – FL.26.328/26.329**

O credor manifesta interesse na adjudicação do imóvel que lhe foi disponibilizado nos termos do plano de recuperação -

Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS, matrícula 63.099.

### **21. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – FLS.26.330/**

Solicitando a intimação das recuperandas para prestarem esclarecimentos ao credor Banco Bradesco S/A, ofício as Varas do Trabalho para a baixa das indisponibilidades.

Intimação das recuperandas para atenderem os questionamentos dos credores e cientificação das manifestações dos credores a respeito da realização de leilão dos imóveis dados em pagamento.

### **22. INFORMAÇÕES QUANTO A CONTABILIDADE DA EMPRESA RECUPERANDA**

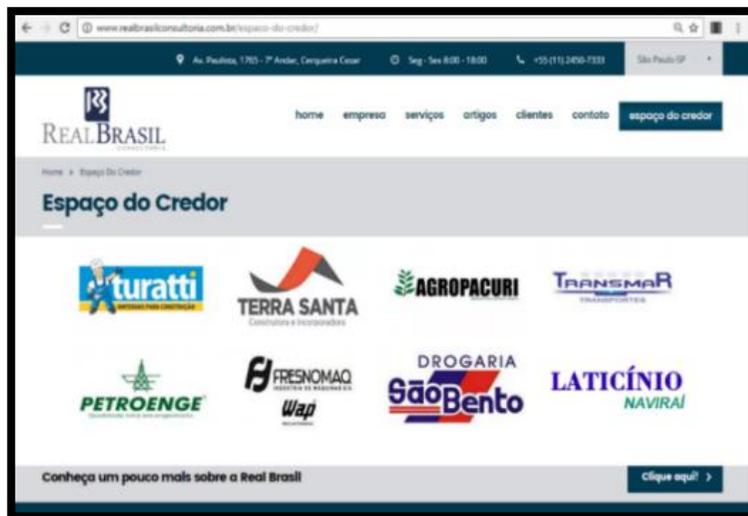
Conforme é sabido por todos, a recuperanda ainda não apresentou as documentações contábeis necessárias para avaliações da Administradora Judicial quanto ao andamento contábil econômico da mesma, pelo fato que a recuperanda ainda não solucionou a questão da implementação do sistema contábil.

Diante dos fatos narrados acima, o relatório mais uma vez se encontra carente das análises contábeis.

### **23. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES**

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial e principalmente na preocupação com a transparência desta Administração Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *“Espaço do Credor”*. Trata-se de um ambiente Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

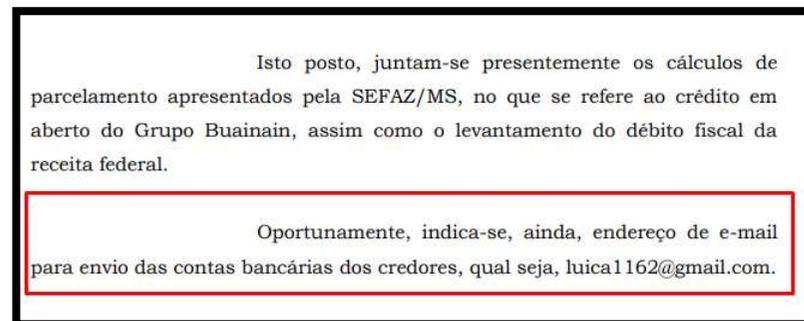
Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial, pois entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres às demandas dos interessados.



## 24. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Esta Administração Judicial informa que vem recebendo e-mails a respeito de envio de dados bancários para pagamentos.

Sendo assim, informamos que os dados bancários para pagamento devem ser encaminhados diretamente ao e-mail das recuperandas, e-mail este que foi informado na petição de fls.21.114/21.115 de acordo com a imagem que segue abaixo:



## 25. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análises supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprimir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 9 de abril de 2024.

  
**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**  
*Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador*  
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região  
CRC/MS – 014868/O-5



**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333